CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/04/09

L. Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 29/12/71

PROJETO DE LEI Nº 166/71

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fort. -
leza a adquirir ações da Companhia de
Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, e
dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - (mens. n. 65)

LEI Nº 3969 DE 6/12/71

DIOM Nº 4806 DE 8/12/71 Sanciona

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

MEV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3069 de 06 de Setembro de 1971.

Autorisa o Prefeito Municipal de Fortaleza a adquirir ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir até 12.000.000 (doze milhões) de ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, no valor unitário de Cr.. $1,00 (hum cruzeiros)

Art.2º - Os recursos para fazer face a despesa resultante da aquisição das ações referidas no artigo 1º desta Lei, são os provenientes da venda das ações da Companhia Telefônica de Fortaleza ao Estado do Ceará, conforme autorização dada através da / Lei nº 3934, de 03 de novembro de 1971.

Art.3º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a outorgar nos têrmos da Lei de Organização Municipal a explo - ração dos serviços públicos de água e esgôto do Municipio de Fortaleza, à Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE , criada por Lei Estadual nº 9499, de 20 de julho de 1971.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Fortaleza , dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, baixará decreto regulamentando a outorga a que se refere êste artigo.

Art.4º - As autorizações constantes da presente Lei, terão vigência neste e no próximo exercicio financeiro.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1502
Data 29/11/71

MENSAGEM Nº

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Submeto à elevada apreciação dos nobres vereadores o anexo Projeto de Lei em que se solicita autorização para adquirir 12.000.000 (doze Milhões) de ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, bem como poderes para outorgar à referida Companhia o direito de exploração dos serviços de água e esgôto do Município de Fortaleza, nos têrmos da Lei de Organização Municipal.

Através da Lei Estadual nº 9499, de 20 de julho de 1.971, foi criada a Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, tendo por finalidade o serviço público de água e esgôto em todo o Território do Estado.

Dentro desta orientação o Estado do Ceará adotou, de imediato, providências no sentido de capacitar-se e participar do Plano Nacional de Saneamento Básico que conta com o Banco Nacional de Habitação, com agente financeiro do programa.

Referido programa objetiva atender com sistema de água potável 80% (oitenta por cento) de tôda população brasileira num período de 10 anos.

Para Fortaleza está previsto, em sua primeira fase, ou seja, até dezembro de 1.973, projeto de ampliação da rêde de água e esgôto, de uma população servida de 120.000 habitantes para .. 650.000 habitantes.

Como V. Exas. bem podem observar, referido empreendimento que inúmeros benefícios trará ao nosso município, inclusive valorizando os imóveis por êle atingidos, não poderia deixar de contar com a participação e o apóio da Prefeitura de Fortaleza .

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL

Vale ressaltar que serão empregados pela CAGECE, na ampliação da rêde de água e esgôto acima citada, recursos de ordem de Cr$ 120.000,000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Ante o exposto podem V.Exas. aquilatar o elevado' alcance da presente proposição esperando mereça a mesma a aprovação dessa Augusta Casa.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exas. os protestos de elevada estima e alto aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

de de 1 971.

Vicente Cavalcante Fialho, Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 966/71, DE 29 DE XI DE 1.971.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a adquirir ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir até 12.000.000 (doze milhões) de ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, no valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a despesa resultante da aquisição das ações referidos no artigo 1º desta Lei, são os provenientes da venda das ações da Companhia Telefônica de Fortaleza ao Estado do Ceará, conforme autorização dada através da Lei nº 3934, de 03 de novembro de 1.971.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a outorgar nos têrmos da Lei de Organização Municipal a exploração dos serviços públicos de água e esgôto do município de Fortaleza, à Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, criada por Lei Estadual nº 9499, de 20 de julho de 1971.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Fortaleza, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei baixará decreto regulamentando a outorga a que se refere êste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado do Interstício
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado
em 30/11/971
Pela Comissão
de Finanças

EMENDA Nº 1 à Mensagem 166/71.C.
ao Projeto de Lei
166/71

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Onde se lê:

12.000.000,00 (doze)milhões, diga-se até 12.000.000,00 (doze) milhões.

Fortaleza, 30 de novembro de 1.971

René Paiva Dreyfuss
VEREADOR

Aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº 2

A P R O V A D O
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

As autorizações constantes da presente Lei, terão vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.971

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 19 /71

Ao Projeto de Lei n. 166/71, proveniente da Mensagem nº 65 do Chefe do Executivo Municipal.

Publicado no Impresso e Interessado
Em 30 / 11 / 71
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua mensagem n. 65, submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso/ Projeto de Lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a adquirir ações da Companhia de Águas e Esgoto do Ceará// - CAGECE, e dá outras providências".

A medida constante do referido Projeto de Lei destina-se a que seja autorizada a Administração municipal a adquirir ações no montante de Cr$ de 12.000,00 da Companhia acima referida, bem como sejam permitidos podêres a esta de explorar os serviços de água e esgoto de nossa Capital, para o/ que são apresentados os têrmos da Lei de Organização Municipal, como fonte orientadora.

Dentro da orientação dada pelo Estado do Ceará, a Companhia de Água e Essgoto do Ceará está possibilitada a / seguir as diretrizes preconizadas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico, estando assim o nosso Município englobado / como uma área a ser beneficiada, para o que se torna de todo necessário a adoção da medida de que trata o projeto em tela.

Face a elevada importância do escopo do Projeto de Lei em foco, esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

José Bezerra de Paes Presidente

Ênrico Matias Relatorár

Raimundo Bastos

Luiz Carlos

Raimundo Bastos

Raimundo Bastos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/71

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a adquirir ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE -e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir até 12.000.000 (doze milhões)de ações da Companhia / de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, no valor unitário de Cr$1,00 ," (hum cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a despesa resultante da aquisição das ações referidos no artigo 1º desta Lei, são os provenientes da venda das ações da Compan hia Telefônica de Fortaleza ao Estado do Ceará, conforme autorização dada através da Lei nº.... 3934, de 03 de novembro de 1.971.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a outorgar nos têrmos da Lei de Organização Municipal a exploração / dos serviços públicos de água e esgôto do Município de Fortaleza,/ à Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE, criada por Lei Estadual nº 9499, de 20 de julho de 1971.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Fortaleza, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta / Lei, baixará decreto regulamentando a outorga a que se refere êste artigo.

Art. 4º - As autorizações constantes da presente Lei, terão vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF
ASAN

Of. Nº 1632

Fortaleza, 30 de novembro de 1971.

MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9 457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a adquirir ações da Companhia de Água e Esgôto do Ceará - CAGECE - e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.